

# Acordo de Tratamento de Dados para Anunciantes

Um modelo de contrato para comparar os atuais  
e futuros contractos com parceiros



## Acordo de Tratamento de Dados para Anunciantes | Modelo

Este modelo de Acordo de Tratamento de Dados (ATD) para Anunciantes foi elaborado pela Digital Decisions em colaboração com a World Federation of Advertisers (WFA) e com a Bond van Adverteerders (BVA, a Associação de Anunciantes Holandeses). A versão portuguesa foi adaptada pela Associação Portuguesa de Anunciantes (APAN). Questões relacionadas com o presente modelo podem ser dirigidas à APAN, [apan@apan.pt](mailto:apan@apan.pt).

Os anunciantes expressaram preocupações sobre os Acordos de Tratamento de Dados (ATDs) recebidos dos parceiros Subcontratantes pois muitos destes acordos são unilaterais, incompletos e redigidos no interesse dos mesmos. Como os Anunciantes, na sua função de Responsáveis pelo Tratamento são inerentemente responsáveis - e legalmente obrigados - nos casos de incumprimento, este modelo de contrato serve como um exemplo centrado no Responsável pelo Tratamento (RT). Os termos deste modelo não pretendem representar uma única metodologia na qual a relação contratual entre Responsáveis pelo Tratamento e Subcontratantes deve ser abordada. Em vez disso, abarca uma panóplia de termos que devem ser considerados e discutidos entre as partes intervenientes.

Algumas considerações importantes que foram tidas em conta na elaboração deste modelo são: **a)** os papéis definidos nos termos do RGPD (Responsável pelo Tratamento, Responsáveis Conjuntos pelo Tratamento, Subcontratantes e Subcontratados) que podem diferir em cada relação, ou seja, o Anunciante não é - nem deve ser - sempre considerado o Responsável pelo Tratamento em todas as atividades que envolvem o tratamento de Dados Pessoais realizadas pelos seus parceiros. As atividades de tratamento específicas onde os parceiros são incumbidos de tratar dados pessoais por conta do Anunciante devem ser listadas no anexo próprio deste ATD, e em quaisquer atividades de tratamento não listadas ou não acordadas, deve-se considerar que o parceiro atuou autonomamente, ou seja, como Responsável pelo Tratamento; **b)** este modelo abrange regulamentação mais ampla além do RGPD e é especificamente elaborado para actos futuros; **c)** caso os Anunciantes já tenham celebrado um ATD com seus parceiros, este modelo poderá servir para verificar o conteúdo dos contratos atuais; **d)** Os Anunciantes podem usar este modelo com as (redes das) suas Agências e parceiros tecnológicos.

As menções destacadas a **amarelo** são itens que requerem inserções ou itens que devem ser considerados, completados e/ou modificados ao utilizar este modelo de acordo com as especificidades contratuais de cada um dos intervenientes.

**Importante:** este modelo não deve ser considerado como aconselhamento jurídico, e qualquer entidade que pretenda adotar os termos deste modelo não deve considerá-lo como tal. Os Anunciantes ou outras entidades que pretendem implementar enquadramentos contratuais, como este ATD, devem obter aconselhamento jurídico. Nenhuma das partes colaboradoras (Digital Decisions, WFA, BVA, APAN) são responsáveis pela exatidão e legalidade deste documento. Qualquer parte que utilize o presente documento, para qualquer finalidade, fá-lo por sua conta e risco.



World Federation  
of Advertisers

Digital  
Decisions

bvA  
netwerk van merkleiders

# Introdução

Este documento pode ser usado como um exemplo de Acordo de Tratamento de Dados pelos Anunciantes que desejam atualizar o seu enquadramento contratual à Regulamentação sobre Proteção de Dados e Privacidade que recentemente se tornou aplicável e à futura legislação. Uma vez que até à data, nem a Comissão Europeia nem as Autoridades de Proteção de Dados publicaram um modelo de Acordo “aprovado”, não existe nenhum acordo “aprovado” que deva ser utilizado pelos Responsáveis pelo Tratamento e os seus Subcontratantes. Por isso, é importante que cada Anunciante, que use este modelo, avalie cuidadosamente os termos do mesmo antes de o adotar, no todo ou em parte, nos contratos com os Subcontratantes.

Este documento foi elaborado na perspetiva do Anunciante/Responsável pelo Tratamento. É comum que os Subcontratantes tenham os seus próprios ATDs preferenciais, especialmente empresas e companhias multinacionais. Este documento pode servir como linha orientadora para as negociações das Cláusulas sobre obrigações do Subcontratante (7, 8 e 11), Subcontratados (12) Auditorias (15) e Responsabilidade do Subcontratante (18) que provavelmente serão pontos de discussão.

*“Com o aumento de Anunciantes a entrarem em relações contratuais diretas com cada vez mais parceiros para garantir o tratamento dos dados e o relacionamento direto com os consumidores, o papel do Acordo de Tratamento de Dados será ainda mais crítico tanto estrategicamente, como para garantir que não correm o risco de pôr em causa a sua reputação, que poderia ocorrer se eles não cumprissem os requisitos do RGPD. Este modelo dará às Marcas orientações para garantir que tenham um certo nível de transparência e controle nas suas relações”.*

**Stephan Loerke | CEO, WFA**

*“Com a adaptação deste modelo de Acordo de Tratamento de Dados a APAN pretende ajudar os seus associados a trabalhar de forma correta com os seus parceiros garantindo a conformidade com o RGPD. Conscientes de que os contratos genéricos de tratamento de dados não abrangem todos os problemas dos anunciantes, a APAN não quis deixar de potenciar o trabalho colaborativo realizado pela WFA, BVA e Digital Decisions. Convidamos os nossos associados a revisitarem os seus ADTs atuais.*

**Manuela Botelho | Secretária Geral da APAN**

# ÍNDICE

|                                                                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Cláusula 1. <sup>a</sup> (Definições)                                                                                            | 6  |
| Cláusula 2. <sup>a</sup> (Natureza e Objectivos do Tratamento de Dados)                                                          | 7  |
| Cláusula 3. <sup>a</sup> (Titulares dos Dados Pessoais)                                                                          | 8  |
| Cláusula 4. <sup>a</sup> (Direitos dos Titulares de Dados)                                                                       | 8  |
| Cláusula 5. <sup>a</sup> (Pedidos dos Titulares de Dados)                                                                        | 8  |
| Cláusula 6. <sup>a</sup> (Categorias de Titulares dos Dados e Categorias de Dados Pessoais)                                      | 8  |
| Cláusula 7. <sup>a</sup> (Responsável pelo Tratamento de Dados e Subcontratante: direitos e obrigações)                          | 9  |
| Cláusula 8. <sup>a</sup> (Devolução e Apagamento dos Dados Pessoais)                                                             | 9  |
| Cláusula 9. <sup>a</sup> (Avaliação de impacto sobre a proteção de dados)                                                        | 10 |
| Cláusula 10. <sup>a</sup> (Confidencialidade)                                                                                    | 10 |
| Cláusula 11. <sup>a</sup> (Segurança)                                                                                            | 10 |
| Cláusula 12. <sup>a</sup> (Subcontratados)                                                                                       | 11 |
| Cláusula 13. <sup>a</sup> (Transferências Internacionais de dados)                                                               | 11 |
| Cláusula 14. <sup>a</sup> (Violação de Dados Pessoais)                                                                           | 12 |
| Cláusula 15. <sup>a</sup> (Auditorias)                                                                                           | 12 |
| Cláusula 16. <sup>a</sup> (Duração e Termo)                                                                                      | 13 |
| Cláusula 17. <sup>a</sup> (Foro)                                                                                                 | 13 |
| Cláusula 18. <sup>a</sup> (Responsabilidade)                                                                                     | 13 |
| Anexo A Atividades, Fundamentos Legais e Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais                                             | 15 |
| Anexo B Categorias de Titulares dos Dados                                                                                        | 16 |
| Anexo C Categorias de Dados Pessoais tratados                                                                                    | 17 |
| Anexo D Segurança do Tratamento                                                                                                  | 18 |
| Anexo E Contactos detalhados do Encarregado da Proteção de Dados                                                                 | 19 |
| Anexo G Transferência de dados pessoais para países terceiros autorizada pelo Responsável pelo Tratamento                        | 21 |
| Anexo I (opcional no caso de ser uma Agência do Grupo) Subsidiária da Agência do Grupo abrangida pelos termos do presente acordo | 23 |

## ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS (PARA ANUNCIANTES)

### ENTRE:

**DENOMINAÇÃO**, tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, identificação do representante legal, qualidade e poderes, de ora em diante designada como **Responsável pelo Tratamento** ou RT;

E

#### Alternativa A (Agência Independente)

**(DENOMINAÇÃO)**, tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, identificação do representante legal, qualidade e poderes, de ora em diante designada como Subcontratante;

#### Alternativa B (Grupo/rede de agências)

**(DENOMINAÇÃO do Grupo/Rede)** de Agências), tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, incluindo todas as subsidiárias relevantes dentro de [empresa holding ... por ex. WPP/Publicis/DENTSU AEGIS/IPG/OMNICOM/Havas, etc.] de ora em diante designada como Subcontratante;

#### Alternativa C (Fornecedor direto)

**(DENOMINAÇÃO do Fornecedor)**, tipo de sociedade, capital social, sede, nipc, identificação do representante legal, qualidade e poderes, de ora em diante designada como Subcontratante;

Considerando que:

- a) As Partes celebraram um Contrato de Prestação de Serviços, em **(data)**, doravante designado por “**Contrato Principal**”;
- b) As Partes pretendem celebrar o presente **Acordo de Tratamento de Dados** (doravante denominado “**ATD**”) o qual passa a fazer parte integrante, a partir da presente data, do “**Contrato Principal**”;
- c) No presente Acordo, a [empresa] é considerada como Responsável pelo Tratamento e [agência independente / agência de rede / fornecedor direto] como Subcontratante exclusivamente para as atividades estabelecidas no Anexo A, doravante referidos neste ATD como Responsável pelo Tratamento e como Subcontratante;
- d) O Responsável pelo Tratamento e o Subcontratante são doravante designados conjuntamente por “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”;
- e) Durante a vigência do presente ATD serão aplicáveis os seus termos. Os Termos que não estão definidos neste documento terão o significado estipulado no **Contrato Principal**. Salvo expressa disposição em contrário, os termos do **Contrato Principal** permanecerão em pleno vigor e efeito;
- f) As Partes concordam que o presente ATD deve ser anexado como Adenda ao **Contrato Principal**, exceto quando o contexto assim o exigir. As referências nesta Adenda ao **Contrato Principal** dizem respeito ao **Contrato Principal** com as suas alterações, incluindo, a presente Adenda.

## CLÁUSULA 1ª (Definições)

- 1) **“RGPD”**, significa o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- 2) **“Dados Pessoais”**, significa informação relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável (“Titular dos Dados”); é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular.
- 3) **“Titular dos Dados”**, significa a pessoa singular identificada ou identificável à qual os Dados Pessoais estão relacionados.
- 4) **“Pedido de acesso aos dados”**, significa pedido de acesso emitido pelo Titular dos Dados para aceder aos seus dados; este pedido pode incluir, entre outros, cópia dos Dados Pessoais tratados; finalidade do tratamento de dados, categorias de Dados Pessoais em questão, divulgação das partes que podem aceder aos Dados Pessoais; em que medida é que os Dados Pessoais são usados para tomar decisões automatizadas e quais os mecanismos utilizados.
- 5) **“Tratamento”**, significa qualquer operação ou conjunto de operações que são efetuadas sobre Dados Pessoais ou em conjuntos de Dados Pessoais, seja ou não por meios automatizados, como recolha, registo, organização, estruturação, conservação, adaptação ou alteração, recuperação, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
- 6) **“Responsável pelo Tratamento”** significa a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, a agência ou outro organismo que, individualmente ou em conjunto com outras, determina as finalidades e os meios de Tratamento de Dados Pessoais; sempre que as finalidades e os meios desse tratamento sejam determinados pelo direito da União ou de um Estado-Membro, o Responsável pelo Tratamento ou os critérios específicos aplicáveis à sua nomeação podem ser previstos pelo direito da União ou de um Estado-Membro.
- 7) **“Subcontratante”** significa a pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, agência ou outro organismo que trate os Dados Pessoais por conta do Responsável pelo Tratamento destes.
- 8) **“Subcontratado”** significa pessoa singular ou coletiva designada e instruída pelo Subcontratante e autorizada pelo Responsável pelo Tratamento para tratar os Dados Pessoais por conta deste relacionado com o **Contrato Principal**.
- 9) **“Terceiro”** significa a pessoa singular ou coletiva, autoridade pública, agência ou organismo que não seja o Titular dos Dados, o Responsável pelo Tratamento de Dados, o Subcontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta do Responsável pelo Tratamento ou do Subcontratante, estão autorizadas a tratar os Dados Pessoais.
- 10) **“Transferências de dados autorizadas”** significa transferências de dados dentro do Âmbito Territorial, conforme estabelecido no Artigo 3.º do RGPD, para empresas no âmbito do disposto nos artigos 44.º a 49.º do RGPD.
- 11) **“Violação de dados pessoais”** significa uma violação de segurança que leva à destruição acidental ou ilegal, à perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizados a Dados Pessoais transmitidos, armazenados ou de outra forma tratados.

- 12) **“Avaliação do Impacto de Proteção de Dados”** significa uma ferramenta para aumentar a conformidade com o RGPD, avaliando a origem, a natureza, a especificidade e a gravidade do risco, em que as operações de tratamento podem resultar num alto risco para os direitos e liberdades dos Titulares dos Dados.
- 13) **“Autoridade de Controlo”** significa uma autoridade pública independente, criada por um Estado-Membro nos termos do artigo 51.º do RGPD.
- 14) **“Requisitos de proteção de dados”** significa todas as leis, regulamentos e outros requisitos legais aplicáveis relativos a: **(a)** privacidade, segurança de dados, proteção do consumidor, marketing, promoção, mensagens de texto, e-mail e outras comunicações; e **(b)** o uso, recolha, retenção, armazenamento, segurança, divulgação, transferência, apagamento e outros tratamentos de quaisquer Dados Pessoais, incluindo o RGPD; se após a data de celebração deste ATD ocorrer alguma alteração legislativa ou regulatória, será aplicada a lei ou regulamento, novo ou alterado.

## **CLÁUSULA 2ª**

### **(Natureza e Objectivos do Tratamento de Dados)**

- 1) Este ATD aplica-se ao Tratamento de Dados Pessoais realizado pelo Subcontratante por conta do Responsável pelo Tratamento, resultante dos serviços prestados pelo Subcontratante nos termos do Contrato Principal. O Subcontratante apenas tratará os Dados Pessoais relativos às categorias dos Titulares dos Dados inerentes ao Contrato Principal e para os fins específicos de cada caso, conforme estabelecido nos Anexos A, B e C deste ATD, e não poderá transferir, modificar ou alterar os Dados Pessoais, divulgar ou permitir a divulgação dos Dados Pessoais a qualquer terceiro sem ser de acordo com as instruções documentadas pelo Responsável pelo Tratamento (seja no Contrato Principal ou de outra forma), a menos que o tratamento seja exigido pelos Requisitos de Proteção de Dados aos quais o Subcontratante está vinculado, caso em que deve, na medida permitida por tais requisitos, informar o Responsável pelo Tratamento desse requisito legal, antes de tratar tais Dados Pessoais.
- 2) Este ATD é celebrado com o principal objetivo de garantir que os direitos dos Titulares dos Dados e que a proteção da sua privacidade, sejam inerentes à relação entre o Responsável do Tratamento e o Subcontratante, conforme estabelecido no presente ATD. Uma das principais intenções do presente ATD é promover transparência sobre as responsabilidades e objetivos para ambas as Partes, de forma a garantir que os direitos dos Titulares dos Dados são tratados com elevado cuidado e sensibilidade.

## **CLÁUSULA 3ª**

### **(Titulares dos Dados Pessoais)**

As categorias dos Titulares dos Dados Pessoais tratados pelo Subcontratante em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento encontram-se listadas no Anexo B. O Anexo B será atualizado caso se verifiquem quaisquer modificações nas categorias de Titulares dos Dados Pessoais tratados e devem ser acordadas por escrito por ambas as Partes.

## **CLÁUSULA 4ª**

### **(Direitos dos Titulares de Dados)**

De acordo com quaisquer **Requisitos de Proteção de Dados**, incluindo o RGPD, o Subcontratante é obrigado a implementar quaisquer medidas operacionais, técnicas ou outras para permitir que os Titulares dos Dados exerçam todos os seus direitos e liberdades.

## **CLÁUSULA 5ª**

### **(Pedidos dos Titulares de Dados)**

- 1) O Subcontratante deve prestar assistência de forma a permitir que o Responsável pelo Tratamento responda aos pedidos dos Titulares dos Dados de acordo com os **Requisitos de Proteção de Dados** aplicáveis, dentro do prazo legalmente exigido.
- 2) Tendo em conta a natureza do Tratamento, o Subcontratante deve auxiliar o Responsável pelo Tratamento implementando medidas técnicas e organizativas adequadas, na medida em que seja necessário para o cumprimento da obrigação do Responsável pelo Tratamento de responder a um pedido do Titular dos Dados de acordo com os **Requisitos de Proteção de Dados**.
- 3) No caso de tal pedido ser efetuado diretamente ao Subcontratante, este deverá informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento e deverá aconselhar o Titular dos Dados a realizar o pedido diretamente ao Responsável do Tratamento.

## **CLÁUSULA 6ª**

### **(Categorias de Titulares dos Dados e Categorias de Dados Pessoais)**

As categorias de Titulares dos Dados e as Categorias de Dados Pessoais que são tratadas pelo Subcontratante, em conformidade com as instruções do Responsável pelo Tratamento, encontram-se listadas nos Anexos B e C. Os Anexos B e C devem ser atualizados caso se verifique qualquer alteração das categorias de Titulares dos Dados ou das categorias de Dados Pessoais tratados, sendo necessário que a referida atualização seja efetuada por escrito e outorgada por ambas as Partes.

## **CLÁUSULA 7ª**

### **(Responsável pelo Tratamento de Dados e Subcontratante: direitos e obrigações)**

O **Responsável do Tratamento** obriga-se a:

- 1) Determinar o âmbito, os fins e a forma de tratamento dos Dados Pessoais pelo Subcontratante.
- 2) Garantir que possui fundamento legal válido para fornecer os Dados Pessoais ao Subcontratante para este tratar no âmbito da sua prestação de serviços de acordo com todos os Requisitos de Proteção de Dados.

O **Subcontratante** obriga-se a:

- 3) Tratar todos os Dados Pessoais em conformidade com os Requisitos de Proteção de Dados relevantes.
- 4) Apenas tratar Dados Pessoais por conta do Responsável do Tratamento após instruções explícitas documentadas nos termos do número 1. desta cláusula.
- 5) Informar imediatamente o Responsável pelo Tratamento se, no seu entender, uma instrução do Responsável pelo Tratamento violar os Requisitos de Proteção de Dados.
- 6) Prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento de forma a permitir aos Titulares dos Dados exercerem os seus direitos, conforme estabelecido na cláusula 4.ª.
- 7) Implementar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de proteção suficiente no tratamento de Dados Pessoais, conforme estabelecido no Anexo D.
- 8) Notificar o Responsável pelo Tratamento imediatamente após ter tido conhecimento de qualquer Violação de Dados Pessoais, de acordo com a cláusula 14.ª.

- 9) Abster-se de utilizar os Dados Pessoais para outros fins além dos especificados pelo Responsável pelo Tratamento, conforme estabelecido no número 1. desta cláusula.
- 10) Informar o Responsável pelo Tratamento em caso de: pedido vinculativo para divulgar os Dados Pessoais por parte de uma autoridade judiciária, qualquer notificação, inquérito ou investigação de uma Autoridade de Controlo no que diz respeito aos Dados Pessoais tratados, e qualquer queixa ou pedido dos Titulares dos Dados Pessoais.
- 11) Mediante solicitação, prestar imediatamente ao Responsável pelo Tratamento, informação detalhada acerca das medidas que adotou para cumprir as suas obrigações nos termos deste ATD.
- 12) Garantir a confidencialidade, conforme estabelecido na cláusula 10.<sup>a</sup>
- 13) Manter o registo das atividades de tratamento sob sua responsabilidade e disponibilizá-lo mediante solicitação do Responsável pelo Tratamento e/ou uma Autoridade de Controlo, consoante os casos.
- 14) Designar um Encarregado da Proteção de Dados se tal for exigido nos termos do art.º 37.º do RGPD, cujos contactos detalhados, que devem ser publicitados, constam do Anexo E.

## **CLÁUSULA 8ª**

### **(Devolução e Apagamento dos Dados Pessoais)**

- 1) Após a cessação do presente Acordo, mediante solicitação por escrito do Responsável pelo Tratamento, ou após a realização de todos os fins estabelecidos no âmbito dos Serviços Prestados sem necessidade de mais tratamentos, o Subcontratante deverá, conforme indicação do Responsável pelo Tratamento: (a) devolver ao Responsável pelo Tratamento uma cópia completa de todos os Dados Pessoais através de uma transferência segura de ficheiros no formato indicado pelo Responsável pelo Tratamento; e (b) apagar, confirmar e certificar ao Responsável pelo Tratamento que foram apagadas todas as outras cópias dos Dados Pessoais tratados por todos os Subcontratantes e Subcontratados.
- 2) O Subcontratante deverá notificar a cessação do ATD a todos os Subcontratados que tratam Dados Pessoais e deve assegurar que todos destruíram ou devolveram os Dados Pessoais ao Responsável pelo Tratamento, de acordo com as indicações deste.
- 3) Na medida em que os **Requisitos de Proteção de Dados** e demais legislação aplicável o permita, o Subcontratante pode preservar os Dados Pessoais durante o período legalmente admitido, assegurando a confidencialidade dos Dados Pessoais, estabelecida na Cláusula 10.<sup>a</sup>, e deve ainda assegurar que tais Dados Pessoais só são tratados se for necessário para fins específicos dos **Requisitos de Proteção de Dados**.

## **CLÁUSULA 9ª**

### **(Avaliação de impacto sobre a proteção de dados)**

O Subcontratante deve prestar assistência razoável ao Responsável pelo Tratamento nas Avaliações de Impacto de Proteção de Dados que sejam exigidas pelo Artigo 35.º do RGPD, bem como em qualquer posterior consulta do Responsável pelo Tratamento ou qualquer dos seus afiliados, a qualquer Autoridade de Controlo, relativamente a tratamentos de dados pessoais realizados pelo Subcontratante por conta do Responsável pelo Tratamento, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação disponibilizada ao Subcontratante.

### **CLÁUSULA 10ª** **(Confidencialidade)**

- 1) O Subcontratante deve tratar todos os Dados Pessoais como estritamente confidenciais.
- 2) O Subcontratante deve informar todos os seus colaboradores funcionários, agentes e/ou Subcontratados envolvidos no tratamento dos Dados Pessoais relativamente à obrigação de confidencialidade dos Dados Pessoais.
- 3) O Subcontratante deve assegurar que tais pessoas ou entidades estão legalmente obrigadas a garantir a confidencialidade dos Dados Pessoais.
- 4) Será considerada confidencial qualquer informação partilhada entre as partes, de qualquer tipo (seja técnica, comercial, financeira, operacional ou outra) e que possa ser divulgada, sob qualquer forma, sob qualquer matéria relacionada com este ATD.

### **CLÁUSULA 11ª** **(Segurança)**

- 1) Os requisitos de segurança relativos ao tratamento de Dados Pessoais encontram-se descritos no Anexo D
- 2) O Subcontratante deve ter sempre uma política apropriada escrita de segurança no que diz respeito ao Tratamento de Dados Pessoais, consagrando em qualquer caso as medidas estabelecidas no Anexo D.
- 3) O Subcontratante tem de avaliar de forma contínua as medidas implementadas de acordo com o Anexo D, e deve atualizá-las em conformidade com os requisitos estabelecidos.
- 4) Sem prejuízo de quaisquer outros padrões de segurança estabelecidos pelas Partes, o Subcontratante deve implementar medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir um nível de segurança dos Dados Pessoais adequado ao risco, conforme estabelecido no Artigo 32.º do RGPD.

### **CLÁUSULA 12ª** **(Subcontratados)**

- 1) Todos os Subcontratados atuais encontram-se identificados no Anexo F. Caso o Subcontratante pretenda contratar um novo Subcontratado é necessária autorização escrita do Responsável pelo Tratamento, após o que deve ser atualizado o Anexo F.
- 2) O Subcontratante pode contratar Subcontratados e no caso de o Responsável pelo Tratamento de Dados não responder ao pedido de aprovação conforme estabelecido no número anterior dentro do prazo de 30 dias, é considerado como aprovado pelo Responsável pelo Tratamento, até que este retire a aprovação por escrito
- 3) O Responsável pelo Tratamento pode exigir a qualquer momento, ao Subcontratante que deixe de trabalhar com um Subcontratado. Neste caso, o Subcontratante deve terminar todas as atividades de Tratamento de Dados com o Subcontratado num prazo de 30 (trinta) dias de acordo com a cláusula 8.ª, n.º 2.
- 4) O Subcontratante continua a ser plenamente responsável perante o Responsável pelo Tratamento, pelo cumprimento das obrigações do Subcontratado, incluído os Requisitos de Proteção de dados.

- 5) No que diz respeito aos Subcontratados aprovados pelo Responsável pelo Tratamento, o Subcontratante deve incluir em cada contrato os mesmos termos do presente contrato, devendo o Subcontratante supervisionar a sua conformidade. Mediante solicitação, o Subcontratante deve fornecer uma cópia dos contratos com os Subcontratados ao Responsável pelo Tratamento para sua revisão.
- 6) Caso um Subcontratado seja contratado, os Dados Pessoais devem ser tratados de acordo com os **Requisitos de proteção de dados** e com o presente ATD.
- 7) Caso um Subcontratado seja contratado, são-lhe aplicáveis os mesmos direitos de auditoria estabelecidos na cláusula 15.<sup>a</sup>.

### **CLÁUSULA 13<sup>a</sup>** **(Transferências Internacionais de dados)**

- 1) O Subcontratante e qualquer Subcontratado não estão autorizados a realizar transferências de quaisquer Dados Pessoais além das Transferências de Dados aprovadas pelo Responsável pelo Tratamento.
- 2) Todas as transferências internacionais de dados não previstas no número anterior devem ser autorizadas por escrito pelo Responsável pelo Tratamento. As transferências internacionais atuais autorizadas pelo Responsável de Tratamento encontram-se listadas no Anexo G.

### **CLÁUSULA 14<sup>a</sup>** **(Violação de Dados Pessoais)**

- 1) O Subcontratante deve notificar imediatamente o Responsável pelo Tratamento sempre que tenha conhecimento por si ou por qualquer Subcontratado de uma violação de dados pessoais, prestando informação suficiente ao Responsável pelo Tratamento de forma a permitir cumprir quaisquer obrigações de reportar ou informar os Titulares dos Dados e a Autoridade de Controlo nos termos dos **Requisitos de Proteção de Dados**.
- 2) A notificação deve ser remetida para o endereço constante do Anexo H e conter, pelo menos, a seguinte informação:
  - 2.1) A natureza da violação de Dados Pessoais, incluindo, se possível, as categorias e número aproximado de Titulares dos dados afetados, bem como a categoria e número aproximado de registos afetados;
  - 2.2) O nome e contactos detalhados do Encarregado da Proteção de Dados ou de outro ponto de contacto para obter mais informação;
  - 2.3) As consequências prováveis da violação de dados pessoais;
  - 2.4) As medidas adotadas e propostas pelo Responsável pelo Tratamento para reparar a violação e dados pessoais, incluindo, se possível, medidas para mitigar os seus efeitos adversos;
- 3) No caso de não ser possível fornecer as informações ao mesmo tempo, estas podem ser prestadas por fases sem demora injustificada;
- 4) O Subcontratante deve cooperar com o Responsável pelo Tratamento e adotar as medidas razoáveis designadas por este para prestar assistência na investigação, mitigação e remediação de cada violação de Dados Pessoais;
- 5) O Subcontratante é responsável por quaisquer danos que cause, bem como pelos causados pelos seus colaboradores, agentes ou subcontratados, resultantes da violação de Dados Pessoais.

## CLÁUSULA 15ª

### (Auditorias)

- 1) Mediante solicitação, o Subcontratante e os Subcontratados deverão disponibilizar a cada Empresa do Grupo, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com o presente ATD, e deverão permitir e contribuir para a realização de auditorias, incluindo inspeções, pela (indicar a empresa), membro do Grupo, ou por um auditor mandatado pelo Responsável pelo Tratamento, relativamente ao tratamento de dados efetuado pelo Subcontratante.
- 2) Os direitos de informação e de auditoria das Empresas do Grupo, apenas têm lugar nos termos do número anterior na medida em que o Contrato Principal não lhes forneça informações e direitos de auditoria que satisfaçam os Requisitos de Proteção de Dados, incluindo, se aplicável, o disposto no artigo 28.º, n.º 3, al. h) do RGPD.
- 3) O Responsável pelo Tratamento, as Empresas do Grupo ou um auditor autorizado a realizar uma auditoria devem notificar atempadamente o Subcontratante, e os Subcontratados, da realização de uma auditoria ou inspeção de forma a evitar (ou, se tal não for possível, minimizar) qualquer dano, lesão ou interrupção das instalações, equipamento, pessoal e trabalho dos Subcontratantes e Subcontratados, no decorrer de tais auditorias ou inspeções.

## CLÁUSULA 16ª

### (Duração e Termo)

- 1) O presente ATD terminará após a cessação do Contrato Principal.
- 2) O dever de confidencialidade prevalece para as Partes mesmo após a rescisão ou cessação do presente Acordo.
- 3) O Subcontratante só pode tratar os dados até à data da rescisão/cessação do contrato. Esses dados devem ser devolvidos ou destruídos conforme indicação do Responsável pelo Tratamento, exceto se de outra forma exigido pelos Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis.

## CLÁUSULA 17ª

### (Foro)

- 1) As partes submetem-se à escolha da jurisdição estipulada no Contrato Principal no que diz respeito a quaisquer disputas ou reivindicações de qualquer forma decorrentes do presente ATD, incluindo disputas sobre a sua existência, validade, rescisão ou as consequências da sua nulidade.
- 2) O presente ATD, bem como todas as obrigações extracontratuais, ou outras decorrentes ou relacionadas com ele, são regidas pelas leis do país ou território estipulado para esse fim no Contrato Principal.

## CLÁUSULA 18ª

### (Responsabilidade)

O Subcontratante obriga-se a indemnizar o Responsável pelo Tratamento de quaisquer queixas, ações, queixas de terceiros, perdas, danos e despesas incorridas pelo Responsável pelo Tratamento direta ou indiretamente decorrentes da violação do presente ATD e/ou dos Requisitos de Proteção de Dados aplicáveis por parte do Subcontratante ou de qualquer Subcontratado.

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Com poderes de representação de:

\_\_\_\_\_  
(empresa)

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Com poderes de representação de:

\_\_\_\_\_  
(agência, fornecedor)

## **ANEXO A**

### **Atividades, Fundamentos Legais e Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais**

| Atividade na qual [empresa] é considerada Responsável pelo Tratamento e [a agência independente / agência de rede / fornecedor direto] o Subcontratante | Fundamento Jurídico do Tratamento de Dados Pessoais | Finalidades do Tratamento de Dados Pessoais |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------|
| [Preencher]                                                                                                                                             | [Preencher]                                         | [Preencher]                                 |
| [Preencher]                                                                                                                                             | [Preencher]                                         | [Preencher]                                 |
| [Preencher]                                                                                                                                             | [Preencher]                                         | [Preencher]                                 |
| [Preencher]                                                                                                                                             | [Preencher]                                         | [Preencher]                                 |

## **ANEXO B**

### **Categorias de Titulares dos Dados**

As Categorias de Titulares dos Dados envolvidas nas atividades de tratamento de dados são as seguintes:

- [Funcionários];
- [Clientes];
- [Potenciais clientes];
- [Preencher]

## **ANEXO C**

### **Categorias de Dados Pessoais tratados**

Dados pessoais que serão tratados no âmbito do contrato de prestação de serviços:

- [Nome];
- [Informações de contacto (email, telefone, fax, morada, etc)];
- [Preencher]

Categorias especiais de Dados pessoais que serão tratados no âmbito do contrato de prestação de serviços:

- [Dados de saúde];
- [Orientação sexual];
- [Religião];
- [Dados biométricos];
- [Preencher];

## **ANEXO D**

### **Segurança do Tratamento**

Ambas as Partes obrigam-se a adotar as medidas de segurança necessárias adequadas ao risco para a proteger os Dados Pessoais tratados.

As medidas implementadas para manter a segurança organizativa e técnica adequada incluem, mas não estão limitadas a:

- [A pseudonimização e cifragem de Dados Pessoais];
- [A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamentos];
- [A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico];
- [Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento];
- [Implementação eficiente da política de segurança de informação];
- [Revisão regular das nossas políticas de segurança de informação e, quando necessário, melhorar];
- [inserir].

O Subcontratante deve documentar a implementação das medidas técnicas e organizativas adequadas de acordo com quaisquer **Requisitos de Proteção de Dados**, incluindo o RGPD.

## **ANEXO E**

### **Contactos detalhados do encarregado da proteção de dados**

Contactos detalhados do Encarregado da Proteção de Dados do Subcontratante:

- [informação dos contactos];

**ANEXO F**  
**Subcontratados**

| Nr. | Informação dos Subcontratados |
|-----|-------------------------------|
| 1.  | [Preencher]                   |
| 2.  | [Preencher]                   |
| 3.  | [Preencher]                   |
| 4.  | [Preencher]                   |
|     |                               |
|     |                               |

## **ANEXO G**

### **Transferência de dados pessoais para países terceiros autorizada pelo Responsável pelo Tratamento**

[Preencher os detalhes da Transferência de Dados Pessoais para países terceiros autorizada pelo Responsável pelo Tratamento]

## **ANEXO H**

### **Detalhes dos Contactos**

#### **Responsável pelo Tratamento de Dados:**

- Nome: [inserir]
- Cargo: [inserir]
- Telefone: [inserir]
- Email: [inserir]
- Morada: [inserir]

#### **Subcontratante:**

- Nome: [inserir]
- Cargo: [inserir]
- Telefone: [inserir]
- Email: [inserir]
- Morada: [inserir]

## **ANEXO I**

(opcional no caso de ser uma Agência do Grupo)

### **Subsidiária da Agência do Grupo abrangida pelos termos do presente acordo**

| Nr. | Detalhes das agências do Grupo envolvidas nas Atividades de Tratamento de Dados consideradas como Subcontratantes e abrangidas pelos termos do presente contrato |
|-----|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1.  | [Inserir]                                                                                                                                                        |
| 2.  | [Inserir]                                                                                                                                                        |
| 3.  | [Inserir]                                                                                                                                                        |